



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 146, DE 2021

Assunto:- Indica cumprimento da Lei Municipal nº 4.385, de 25 de agosto de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se entoar o Hino do Município de Mogi Guaçu nas Escolas Municipais.

Através da edição da Lei Municipal nº. 4.385, de 25 de agosto de 2007 (cópia anexa), em particular seu Art. 3º, ficou determinado a obrigatoriedade, em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mogi Guaçu, cantar o Hino de Mogi Guaçu em todas as ocasiões comemorativas cívicas, após a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Assim sendo, e no afã de que seja cumprida integralmente essa norma jurídica, face aos benefícios que apresenta, tais como: incentivar os alunos a conhecer o Hino Nacional Brasileiro e o Hino de Mogi Guaçu, bem como compreender seus significados e a postura adequada no momento de suas execuções, desenvolver o senso de patriotismo, criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor à pátria;

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos regimentais de praxe, se digne determinar providências, a quem de direito, objetivando o fiel cumprimento da Lei Municipal nº. 4.385, de 25 de agosto de 2007.

Sala “Ulysses Guimarães”, 14 de janeiro de 2021.


Ver. AMARAI DE OLIVEIRA GOMES (“Pézão”)
PODEMOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.385, DE 29 DE AGOSTO DE 2007.

(Projeto de Lei nº 064/2007, do Ver. Ivens Antonio Ribeiro Sabino Chiarelli)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SE
ENTOAR O HINO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica oficializado o Hino do Município de Mogi Guaçu, nos termos do artigo 2º "in fine" da Lei Orgânica do Município, com letra de Ademir Sebastião Bernardi e música de Wildes Antonio Bruscato.

Parágrafo único – A letra e música do Hino do Município de Mogi Guaçu, ficam declaradas como patrimônio cultural a ser reverenciado pelo povo guaçuano.

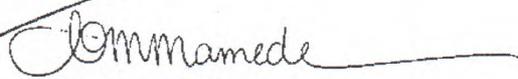
Art. 2º A letra e partitura do Hino do Município de Mogi Guaçu, constante do anexo I e II, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º É obrigatório, em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mogi Guaçu, cantar o Hino de Mogi Guaçu em todas as ocasiões comemorativas cívicas, após a execução do Hino Nacional Brasileiro.

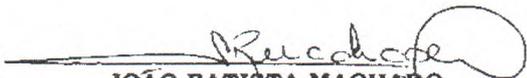
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 29 de Agosto de 2007. "Ano 130" da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHÓN BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


PROFª CÉLIA MARIA MAMEDE
SÉC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA

Encaminhada à publicação na data supra.


JOÃO BATISTA MACHADO
RESP. P/CHEFIA-DE GABINETE DO PREFEITO